

DECRETO Nº. 119 DE 15 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO 080 DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE “TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MASCARAS EM TODO MUNICÍPIO DE SOMBRIO – SC” E AMPLIA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECIFICA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO - SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor **Zênio Cardoso**, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e demais ordenamentos que tratam do enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID 19,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 630 de 01 de junho de 2020 emitido pelo Governado do Estado de Santa Catarina que altera o art. 9º do Decreto 562, onde em seu Art. 2º determina que O art. 9º do Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.declara estado de calamidade pública em todo território Catarinense e suas atualizações;

CONSIDERANDO o recente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo coronavirus (COVID 19) no município de Sombrio;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 17 de Setembro de 2020 ficam determinadas às seguintes restrições, como medida de diminuir a transmissão comunitária do COVID-19, em todo o Município de Sombrio – SC.

I - Os bares e estabelecimentos similares, independente do horário de funcionamento autorizado em alvará, terão seu horário de funcionamento limitado às 21:00 horas;

II - Fica proibido qualquer tipo de atividade de jogos, entre eles: cartas, bilhar, dominós, eletrônicos ou similares dentro de estabelecimentos comerciais do Município de Sombrio;

III – Os estabelecimentos que exerçam as atividades de mercado, supermercado e atacado deverão permitir a entrada de um único integrante familiar para compras no estabelecimento a fim de evitar o acúmulo de pessoas no local;

IV - Todo e qualquer tipo de aglomeração, seja ela em local público ou dentro dos estabelecimentos comerciais, que não respeite o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros será considerada transgressão às normas destinadas à proteção da saúde, e dificuldade à aplicação de medidas sanitárias relativas à doenças transmissíveis descrita no XXX do art. 53 da Lei 1.869/2010, a qual prevê a aplicação de advertência e/ou multa, que no caso de multa, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei 1.869/2010 atinge o montante de R\$ 1.154.79 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

§ 1º. Responde pelas mesmas penas previstas no inciso IV, o estabelecimento comercial que der causa a formação de aglomeração que resulte no descumprimento do distanciamento mínimo de 1,5 metros, tanto dentro do estabelecimento quanto na formação de filas em frente ao comércio;

a) Será considerada como causa à formação de aglomeração, a falta de sinalização, ou orientação aos clientes do comércio, que ensejar na formação de aglomeração em frente ao estabelecimento que desrespeite o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente;

§ 2º. É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos, sendo que o descumprimento do regramento disposto em qualquer das determinações deste artigo constituirá infração sanitária, com a pena descrita no inciso I do art. 51, da Lei 1.869 de 26 de abril de 2010, a qual prevê multa estipulada em R\$ 1.154.79 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) além das demais penalidades previstas na legislação vigente;

Art. 2º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 080 de 11 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em todos os estabelecimentos públicos, privados ou filantrópico no território do Município de Sombrio – SC enquanto viger o Decreto que declara estado de emergência municipal decorrente da Pandemia causada pelo COVID – 19, nos seguintes casos:

I - Para a circulação em todas as ruas, avenidas, calçadas e demais espaços públicos de circulação de pessoas;

II - Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (bancos, lotéricas, supermercados, mercados, farmácias, mercearias, drogarias, padarias, entre outros), repartições públicas e privadas;

IV - Para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

V - Para o desempenho das atividades em ambientes compartilhados com outras pessoas, repartições públicas e privadas;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e nariz.

§ 2º É responsabilidade de cada estabelecimento comercial garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo no interior do estabelecimento e nas filas de acesso, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos, sendo que o descumprimento do regramento disposto neste Decreto constituirá infração sanitária, com a pena descrita no inciso I do art. 51 da Lei 1.869, de 26 de abril de 2010, a qual prevê multa estipulada em R\$ 1.154.79 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) além das demais penalidades previstas na legislação vigente;

Art. 3º O disposto no presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam de forma mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 17 de julho de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Sombrio – SC, 15 de julho de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração